

Regulamento de bolsas de incentivo educacional aos alunos de Odontologia

1. O candidato aprovado no Processo Seletivo 2008 (Vestibular 2008), no ato de sua matrícula, fará a opção por um dos dois planos de incentivo, a saber:

Plano A - aplicação da bonificação conquistada por Mérito Acadêmico sobre o valor da mensalidade integral, para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, para recebimento de materiais e instrumentos definidos pela Universidade e relacionados no anexo I, para uso nas disciplinas do curso de Odontologia ou

Plano B - desconto adicional de 12% sobre o valor da mensalidade integral, acrescido à bonificação de bolsa parcial por Mérito Acadêmico, para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento. Os aprovados não beneficiados por Mérito Acadêmico, desta forma, terão 30% de bonificação sobre o valor integral da mensalidade, para pagamento até último dia útil do mês anterior ao vencimento. Neste plano, a aquisição dos materiais e instrumentos do anexo I ficam sob a responsabilidade do aluno.

Importante: a opção feita no ato da matrícula do 1º semestre letivo será mantida até o término do curso. Não haverá troca de opção.

2. Para ter direito ao Plano A, o aluno deverá:

- a) ter ingressado no primeiro semestre do curso de Odontologia, no ano letivo de 2008, na Unicsul, pelo processo seletivo (vestibular);
- b) freqüentar o curso na Unicsul até a sua conclusão;
- c) ter pago rigorosamente em dia todas as parcelas das semestralidades;
- d) cumprir todas as disposições contratuais assumidas.

3. A Universidade fornecerá, anualmente, ao aluno optante do Plano A os materiais e instrumentos que, a seu exclusivo critério, são necessários para o acompanhamento do curso, o que deverá ser sempre precedido da prestação de uma caução anual pelo valor constante no anexo I, corrigidos anualmente pelo IGPM da FGV, aproximado ao equivalente ao dos materiais e instrumentais entregues;

3.1. a entrega dos materiais far-se-á mediante recibo e prestação de garantia pelo aluno com emissão de uma nota promissória no valor da caução anual, ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a guarda dos materiais. A Universidade não se responsabiliza pelo desgaste natural, destruição, perda, roubo ou vícios não cobertos pela garantia dos fabricantes;

3.2. ao aluno que concluir com aproveitamento o curso e estiver em dia com todas as mensalidades escolares, ficará isento do pagamento desses materiais, ocasião em que a Universidade procederá, quando da colação de grau, ou da eventual extinção do plano, a devolução dos títulos dados como garantia, durante o decorrer do curso.

4. Não poderão participar dos Planos de Incentivo aqui tratados (planos A e B) os alunos que estiverem nas seguintes condições:

4.1 for beneficiário, no ato da matrícula, de qualquer modalidade de desconto, bolsa, abatimento, crédito educativo nas parcelas do semestre, a partir dos recebimentos dos primeiros instrumentais, com exceções aos beneficiários referente ao Programa de Bolsas por Mérito Acadêmico, FIES, Monitoria e Iniciação Científica;

4.2 cometer qualquer infração disciplinar, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

5. por qualquer motivo, não venha a concluir integralmente, o curso de Odontologia, perdendo a favor da Universidade as garantias dadas, ficando obrigado à sua quitação integral, sob pena de cobrança judicial.

6. Extinção do plano - A Universidade reserva-se o direito de não renovar este benefício para novas turmas ingressantes.

7. Casos omissos ou dúvidas deverão ser arbitrados pela Reitoria da Universidade Cruzeiro do Sul, de cuja decisão cabe recurso ao Conselho Universitário.